



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AUMENTO DE 25% NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO/MG E NETPEQ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR FORÇA DO INCISO II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARA AUMENTO DE VELOCIDADE.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua José Maria Botelho, S/nº – Centro – Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO CARLOS GROSSI DE OLIVEIRA**, Presidente da Mesa Diretora, residente e domiciliado na cidade de Santana do Deserto/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADO: NETPEQ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.796/0001-39, com sede a Rua Prefeito Luiz Pessoa Bastos, nº199 – Anexo I, Centro, Pequeri – MG, CEP: 36610-000.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é o aumento dos MB e conseqüentemente de 25% a prestação de serviços de link semi-dedicado 70MB, com 70% de garantia de banda, upload e download simétrico sem limite de tráfego, rede wireless interna com abrangências nas dependências da Câmara, IP fixo, conexão 24horas, 7 dias por semana, suporte técnico telefônico e presencial durante o período do contrato em vigor, disponibilizar em comodato equipamentos pertinentes e específicos a proposta de prestação de serviços apresentado no processo administrativo nº 002/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços acima relacionados, o valor total de R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos),



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

por mês. Totalizando 2.246,40 (DOIS MIL DOZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) por ano.

3.1. Para efetivação dos pagamentos, caberá à **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, referente a objeto contratado.

3.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal.

3.3. O pagamento fica condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados.

3.4. A mora na entrega dos documentos fiscais, bem como a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à **CONTRATADA** de receber juros ou atualização monetária.

3.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização monetária será a de 1% (um por cento) ao mês.

3.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:
3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0020.2.0001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- a) O perfeito cumprimento do objeto do Contrato, com estrita observância do disposto pela **CONTRATANTE**.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Observar a qualidade do serviço fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao Contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- d) Entregar, até 70% (setenta por cento) da velocidade contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

- e) Reparar problemas de acesso em até 48 horas da ocorrência do evento danoso.

5.1. São de exclusiva obrigação da **CONTRATANTE**:

- a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste Contrato.
- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- c) Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações do presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra; por escrito, entregue por via postal com Aviso de Recebimento ou e-mail, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

6.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

6.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, será aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação.

6.5. O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a devesa prévia, aplicar as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar para com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo, às sanções aplicadas com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo. Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pelo atraso ou recusa na entrega do objeto do contrato;
- b) por ser o projeto assinado por pessoa que não aquela que represente a CONTRATADA na pactuação deste instrumento.
- c) por qualquer causa que não seja fortuita ou força maior.

6.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, e no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação, em obediência a Lei nº 8.666/93 Lei Complementar 123/06, Lei 10.520/02, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 79 da Lei nº 8666/93, observando as hipóteses do art. 78, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

8.1. Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal, na hipótese de rescisão amigável.

8.2. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e perda da qualidade do produto fornecido;

8.3. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

8.4. Em caso de insolvência da CONTRATADA ou a perda da habilitação;

8.5. Em caso de inclusão do nome da CONTRATADA nos cadastros de proteção ao crédito; CADIN ou similares.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA, o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão de acordo ou até a data da última entrega do produto, com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, devendo serem descontados deste os valores referentes às multas aplicadas à CONTRATADA.

8.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será penalizada por multa rescisória, podendo esta a qualquer tempo rescindir o referido contrato, revogando-se qualquer disposição em contrário desta.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo. Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.



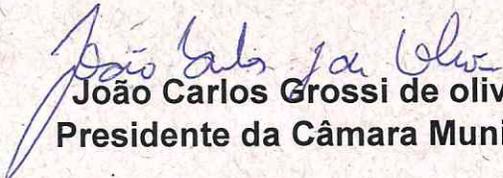
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro do presente contrato é da cidade de Matias Barbosa/MG, renunciando as partes a qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões dele oriundas.

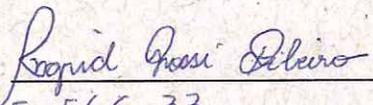
E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santana do Deserto, 01º de setembro de 2021.


João Carlos Grossi de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal


NETPEQ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA
Contratado

1 - Testemunha


CPF: 101.775.566-33

2 - Testemunha:


CPF: 099.102.666-09.